



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Romero Rodrigues** – PODE/PB

Apresentação: 08/10/2024 13:44:02.997 - MESA

REQ n.4149/2024

**REQUERIMENTO Nº , DE 2024**

(Do Sr. Romero Rodrigues)

Requer regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 3902/2023, que “Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para coibir o uso, criação, distribuição e comercialização de aplicativos e programas destinados à criação de imagens ou vídeos pornográficos ou obscenos falsos”.

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno, requeiro regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 3902, de 2023, que “Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para coibir o uso, criação, distribuição e comercialização de aplicativos e programas destinados à criação de imagens ou vídeos pornográficos ou obscenos falsos”.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado Romero Rodrigues**

PODE-PB



Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gab. 610 - CEP: 70160-900 -  
Brasília - DF Tel: (61) 3215-5610 e-mail:  
[dep.romerorodrigues@camara.leg.br](mailto:dep.romerorodrigues@camara.leg.br)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243142889800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Romero Rodrigues e outros



## **Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)** (Do Sr. Romero Rodrigues)

Requer regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 3902/2023, que “Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para coibir o uso, criação, distribuição e comercialização de aplicativos e programas destinados à criação de imagens ou vídeos pornográficos ou obscenos falsos”.

Assinaram eletronicamente o documento CD243142889800, nesta ordem:

- 1 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 2 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE
- 3 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 5 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(P\_113862)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

